

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1916 de 25/09/09

LEI Nº. 7942/09  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a proibição do uso de álcool líquido nos próprios públicos e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Fica proibido o uso de álcool líquido nos próprios públicos municipais.

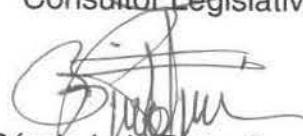
Parágrafo único. Excetuam-se da proibição desta lei as unidades básicas de saúde e hospitais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de setembro de 2009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal


  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Jorge Zarur Júnior  
Secretário de Saúde



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 394/09, de autoria do Vereador Walter Hayashi)